



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.464, DE 14 DE ABRIL DE 2011

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE  
TURISMO - PLAMTUR-, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Capinópolis promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR.

Art. 2º O PLAMTUR tem como objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Capinópolis.

Art. 3º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas às atividades turísticas, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º O Governo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º Para implementar a política municipal de turismo, fica o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLAMTUR, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 6º Caberá ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR -, captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º Aplicar-se-á no que couber, ao Plano Municipal de Turismo, as normas e disposições legais, contidas na Lei

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.464, DE 14 DE ABRIL DE 2011

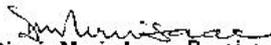
Municipal nº 1.452, de 30 de setembro de 2010, que criou o Conselho Municipal de Turismo de Capinópolis e Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capinópolis, MG., 14 de abril de 2011.

  
Dinair Maria Isaac Pereira  
- Prefeita de Capinópolis -